



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00192/2015

**Data de autuação**  
19/08/2015

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: ODILON AGUIAR

**Ementa:**

DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREITAS O TRECHO DA RODOVIA CE-371 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PALHANO AO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREITAS O TRECHO DA RODOVIA CE-371 QUE LIGA PALHANO A ITAIÇABA		
<b>Autor:</b>	99588 - ODILON AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99588 - ODILON AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	19/08/2015 12:12:12	<b>Data da assinatura:</b>	19/08/2015 12:12:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ODILON AGUIAR

AUTOR: ODILON AGUIAR

PROJETO DE LEI  
19/08/2015

**DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREITAS O  
TRECHO DA RODOVIA CE-371 QUE LIGA OS  
MUNICÍPIOS DE PALHANO AO MUNICÍPIO DE  
ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica denominada Francisco Sales de Freitas o trecho da Rodovia CE-371 que liga os municípios de Palhano ao município de Itaiçaba, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

### **JUSTIFICATIVA**

**Francisco Sales de Freitas**, natural do município de Palhano, filho de Francisco Alves de Freitas e de Verônica Nunes de Freitas, nasceu em 1º de setembro de 1949 e faleceu no dia 23 de dezembro de 2010, em Fortaleza. Grande figura pública não só do município de Palhano, mas também dos municípios que integram a Região do Vale do Jaguaribe, pela sua seriedade e valores éticos.

O homenageado fez de sua vida uma luta constante, foi motorista, caminhoneiro e comerciante. Constituiu família e educou os filhos dentro dos princípios de seriedade e voltados para a melhoria da cidade. Dentre seus filhos, podemos destacar o atual prefeito do município de Palhano, Nilson Freitas, eleito duas vezes.

O falecimento de Francisco Sales de Freitas, há quase cinco anos, causou uma verdadeira comoção na região do Vale do Jaguaribe por sua referência de história de vida, por isso, nada mais justo que a

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará faça essa homenagem a uma pessoa que tanto lutou pelas melhorias de toda uma região.

Vale destacar, finalmente, que a CE-371 tem importância fundamental não apenas para os municípios de Palhano e Itaiçaba, mas de todo Jaguaribe, por ser uma via de escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como torna mais seguro o trânsito de centenas de veículos que lá transitam diariamente. Essa rodovia foi um sonho de toda a Região Jaguaribana, o que torna relevante e essencial que essa homenagem ao cidadão Francisco Sales de Freitas.

A handwritten signature in black ink, reading "Odilon Aguiar", written over a horizontal line.

ODILON AGUIAR

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/08/2015 16:13:19	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2015 09:21:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
21/08/2015

**LIDO NA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2015 08:00:04	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2015 08:00:15



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
24/08/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° 192/2015.</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: DEPUTADO ODILON AGUIAR</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 24 de agosto de 2015

Ofício nº 072/2015-PROC.

Senhor Secretário:

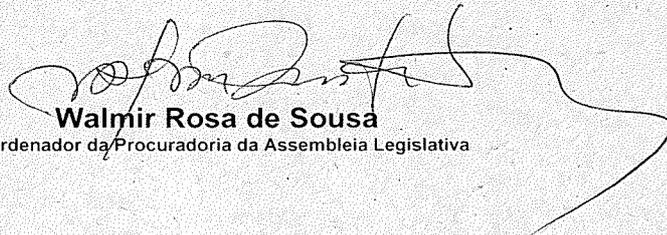
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0192/2015, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ODILON AGUIAR**, que denomina **FRANCISCO SALES DE FREITAS O TRECHO DA RODOVIA CE-371 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PALHANO AO MUNICÍPIO DE ITAÍCABA, ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre o referido **TRECHO DA RODOVIA**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER  
NESTA CAPITAL**

Ofício N° 1003 /2015-SUPER-DER

Fortaleza, 03 de setembro de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Avenida Desembargador Moreira, 2.807 – Dionísio Torres  
CEP: 60170-900 – Fortaleza - CE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente o fazemos para nos referir ao Ofício N° 072/2015-PROC, solicitando informações sobre o trecho da Rodovia CE-371 que liga os Município de Palhano ao Município de Itaiçaba.

Isto posto informamos que o trecho da Rodovia CE-371 que liga os Município de Palhano ao Município de Itaiçaba está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará. Assim sendo pertence ao domínio público estadual, não tendo sido até o momento oficialmente denominada e que a mesma ainda não foi concluída, encontrando-se com 91% (noventa e um por cento) de execução.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, na oportunidade em que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Sérgio Fontenele de Azevedo  
Superintendente do DER

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 192 2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	08/09/2015 16:15:56	<b>Data da assinatura:</b>	08/09/2015 16:16:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
08/09/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 192/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2015 12:08:20	<b>Data da assinatura:</b>	11/09/2015 12:08:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
11/09/2015

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Juliana Mota Holanda Magalhães, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 192/2015 AUTORIA: DEPUTADO ODILON AGUIAR MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREI		
<b>Autor:</b>	9556 - JULIANA MOTA HOLANDA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2015 10:48:31	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2015 11:08:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
15/09/2015

#### **PROJETO DE LEI Nº 192/2015**

#### **AUTORIA: DEPUTADO ODILON AGUIAR**

**MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREITAS O TRECHO DA RODOVIA CE-371 QUE LIGA OS MUNICIPIOS DE PALHANO AO MUNICIPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 192/2015**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Odilon Aguiar**, que **Denomina Francisco Sales de Freitas o trecho da rodovia CE-371 que liga os municípios de palhano ao município de Itaiçaba, Estado do Ceará.**

### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente proposição:

**Art.1º.** “Fica denominada de “FRANCISCO SALES DE FREITAS” o trecho da Rodovia CE-371 que liga os municípios de Palhano ao município de Itaiçaba, no Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

**Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:**

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

**Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:**

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

**A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:**

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

### **XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público”**

**O presente projeto visa denominar de Francisco Sales de Freitas o trecho da rodovia CE-371 que liga os municípios de palhano ao município de Itaiçaba.**

### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

**No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:**

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

**“Art. 20: É vedado ao Estado:**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio de Ofício (em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, datado de 03 de setembro de 2015 (anexo), que:

“ Que o trecho da Rodovia CE-371 que liga os Municípios de Palhano ao Município de Itaiçaba está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará. Assim sendo pertence ao domínio público estadual, não tendo sido até o momento oficialmente denominada e que a mesma ainda não foi concluída, encontrando-se com 91% (noventa e um por cento) de execução.

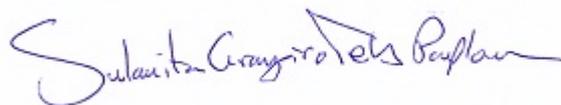
Face ao supracitado documento, podemos constatar a denominação de Francisco Sales de Freitas o trecho da rodovia CE-371 que liga os municípios de palhano ao município de Itaiçaba, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



JULIANA MOTA HOLANDA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 192/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2015 15:30:06	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2015 15:30:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
15/09/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 192/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2015 16:40:11	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2015 16:40:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
15/09/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 192/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2015 17:09:12	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2015 17:09:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
15/09/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2015 08:01:30	<b>Data da assinatura:</b>	16/09/2015 11:16:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/09/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

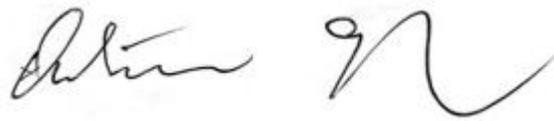
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 192/2015.		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2015 14:37:12	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2015 14:38:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
11/12/2015

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 192/2015.**

**DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREITAS O TRECHO DA RODOVIA CE-371 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PALHANO AO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.**

**AUTOR: ODILON AGUIAR.**

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Odilon Aguiar, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREITAS O TRECHO DA RODOVIA CE-371 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PALHANO AO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

## II- ANÁLISE

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão Cearense da seguinte forma:

**Francisco Sales de Freitas, natural do município de Palhano, filho de Francisco Alves de Freitas e de Verônica Nunes de Freitas, nasceu em 1º de setembro de 1949 e faleceu no dia 23 de dezembro de 2010, em Fortaleza. Grande figura pública não só do município de Palhano, mas também dos municípios que integram a Região do Vale do Jaguaribe, pela sua seriedade e valores éticos. O homenageado fez de sua vida uma luta constante, foi motorista, caminhoneiro e comerciante. Constituiu família e educou os filhos dentro dos princípios de seriedade e voltados para a melhoria da cidade. Dentre seus filhos, podemos destacar o atual prefeito do município de Palhano, Nilson Freitas, eleito duas vezes. O falecimento de Francisco Sales de Freitas, há quase cinco anos, causou uma verdadeira comoção na região do Vale do Jaguaribe por sua referência de história de vida, por isso, nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará faça essa homenagem a uma pessoa que tanto lutou pelas melhorias de toda uma região. Vale destacar, finalmente, que a CE-371 tem importância fundamental não apenas para os municípios de Palhano e Itaiçaba, mas de todo Jaguaribe, por ser uma via de escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como torna mais seguro o trânsito de centenas de veículos que lá transitam diariamente. Essa rodovia foi um sonho de toda a Região Jaguaribana, o que torna relevante e essencial que essa homenagem ao cidadão Francisco Sales de Freitas.**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

**I – aos Deputados Estaduais;**

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande cidadão cearense**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99367 - ROBERTO MESQUITA.		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2015 15:20:46	<b>Data da assinatura:</b>	14/12/2015 19:21:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
14/12/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROPOSIÇÃO 192/15 (PROJETO DE LEI N.º 192/2015)</b>	
<b>AUTORIA: ODILON AGUIAR</b>	
<b>RELATOR: DEPUTADO EVANRO LEITÃO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ROBERTO MESQUITA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIEBRAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/02/2016 15:14:34	<b>Data da assinatura:</b>	11/02/2016 18:56:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
11/02/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/02/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/02/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/02/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO**

**DENOMINA FRANCISCO SALES DE FREITAS O  
TRECHO DA RODOVIA CE-371, QUE LIGA O  
MUNICÍPIO DE PALHANO AO MUNICÍPIO DE  
ITAÍÇABA.**

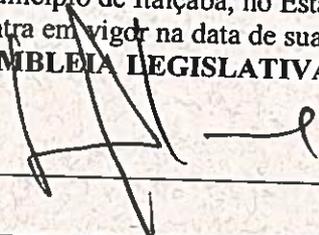
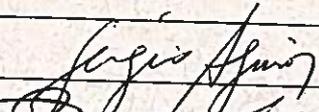
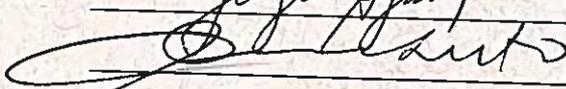
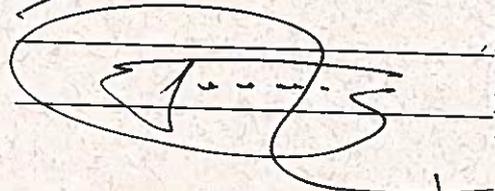
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado Francisco Sales de Freitas o trecho da Rodovia CE-371, que liga o Município de Palhano ao Município de Itaiçaba, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
11 de fevereiro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
_____	4.º SECRETÁRIO

LEI Nº15.960, 13 de fevereiro de 2016.  
(Autoria: Deputado Sineval Roque)

**DENOMINA VEREADOR JUVÊN-  
CIO RICARTE ELIZEU DE LIMA O  
GINÁSIO POLIESPORTIVO, ANE-  
XO DA ESCOLA DE ENSINO MÉ-  
DIO ADAHIL BARRETO, NO MU-  
NICÍPIO DE CARIÚS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Vereador Juvêncio Ricarte Elizeu de Lima o Ginásio Poliesportivo, anexo da Escola de Ensino Médio Adahil Barreto, no Município de Cariús.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.961, 13 de fevereiro de 2016.  
(Autoria: Deputado Odilon Aguiar)

**DENOMINA FRANCISCO SALES  
DE FREITAS O TRECHO DA  
RODOVIA CE-371, QUE LIGA O  
MUNICÍPIO DE PALHANO AO  
MUNICÍPIO DE ITAICABA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Francisco Sales de Freitas o trecho da Rodovia CE-371, que liga o Município de Palhano ao Município de Itaiçaba, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.962, 13 de fevereiro de 2016.  
(Autoria: Deputado Fernando Hugo)

**DENOMINA DEPUTADO JOSÉ  
WELINGTON LANDIM O PRÉDIO  
ONDE ESTÁ SITUADO O DEPAR-  
TAMENTO DE SAÚDE E ASSIS-  
TÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Deputado José Wellington Landim o Prédio onde está situado o Departamento de Saúde e Assistência Social da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.15 da Lei nº9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art.12 do Decreto Estadual nº25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nºs 005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, e art.15, §§1º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE, reconduzir HÉLIA GARDÊNIA COSTA CAVALCANTE, no cargo de Conselheira titular desse Conselho, e sua Suplente Eliane Simone Costa Cavalcante Aragão, para representarem a Área de Medicina, para o Mandato de 02 (dois) anos a contar de 10 (dez) de Novembro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Secretário da Secretaria dos Recursos Hídricos, a viajar a cidade de Brasília/DF, no dia 14/04/2015, a fim de Participar como palestrante da Audiência Pública na Câmara dos Deputados, com o objetivo de apresentar o Plano de Integração de Bacias e o Estágio em que se encontram os Eixos da Obra de Transposição do Rio São Francisco, concedendo-lhe 0,5 (meia diária), no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$968,47 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$1.599,33 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Recursos Hídricos. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E, em 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ANTÔNIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Internacionais, símbolo SS-1, matrícula nº300117.1-6, a viajar a província de Fujian (China), no período de 15 de novembro a 01 de dezembro do ano em curso. Referida viagem tem por finalidade, em missão oficial, participar do "2015 Fujian Programme for ASEAN Government Officials and International Friendship Province/State/City Liaison Officer", resgatar parceria entre a província Fujian e o Estado do Ceará e visitar modelos de ZPEs localizadas na região. Será concedido seguro viagem no valor de R\$920,97 (novecentos e vinte reais e noventa e sete centavos), de acordo com o art.3º e art.10º do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Hugo Santana de Figueiredo Junior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a viajar a cidade de Brasília-DF, nos dias 25 e 26/01/2016, a fim de participar de reunião com o Secretário Arnaldo-SESAN/MDS e a Presidente do INCRA Lúcia Falcon, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília-DF/Fortaleza, no valor de R\$1.055,30 (um mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos), perfazendo o total de 2.246,93 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2016.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

